Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.046, de 23 de novembro de 2009

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas municipais.

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica do município de Piedade deverão incluir em seu projeto pedagógico, medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Art. 2º Entende-se por "bullying", a prática de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com objetivo de intimidar, agredir, causar dor,angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem-se objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática de "bullying" nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação de ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – incluir regras contra o "bullying" no regimento interno da escola;

IV – orientar as vítimas e "bullying" visando a recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V – orientar os agressores, por meio de pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torna-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade,liberdade, justiça e solidariedade;

VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas importantes.

Art. 5º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de "bullying" em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Diretoria de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 23 de novembro de 2009.

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho